



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3330, DE 2025

Acrescenta o Art. 129-C na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para regulamentar a renúncia ao veículo.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Acrescenta o Art. 129-C na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para regulamentar a renúncia ao veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“**Art. 129-C.** A qualquer momento o proprietário do veículo automotor poderá optar pela renúncia ao veículo.

§ 1º O ato de renúncia será formal, em formato digital e irreversível, conforme modelo estabelecido pelo CONTRAN.

§ 2º O veículo renunciado deve ser entregue em locais definidos pelo poder público estadual.

§ 3º A propriedade do veículo passa ao poder público estadual a partir da entrega do veículo e do ato formal realizado.

§ 4º A renúncia e entrega do veículo desobriga o antigo proprietário do pagamento de quaisquer débitos futuros relacionados ao bem.

§ 5º É facultado ao proprietário exercer a opção de renúncia de veículo recolhido pelo poder público, não se aplicando neste caso o disposto no § 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca trazer para o Código Brasileiro de Trânsito a possibilidade da renúncia ao bem previsto no inciso II do Art. 1275 do Código Civil.

Em que pese a previsão legal já existir falta clareza de como operacionalizar a renúncia ao veículo.

Este texto define que qualquer proprietário de veículo pode a qualquer tempo renunciar à propriedade do seu bem em favor do Estado e com isto interromper os débitos futuros da sua posse.

Pretende-se com este projeto resolver duas questões: definir a forma de entrega de veículos velhos para o Estado brasileiro dar o adequado fim e principalmente permitir que o proprietário cujo carro foi removido à pátio possa “abrir mão” do bem para evitar o pagamento de mais diárias.

Muitas vezes o dono do carro não consegue arcar com o custo do pátio para retirar o veículo e assim a dívida com o pátio não para de crescer levando a dívida impagável. Com a aprovação deste projeto de lei o brasileiro cujo carro está em pátio do Detran pode assinar o ato declaratório de “abrir mão” do seu carro e interromper a contagem das diárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>